



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. nº 282  
Proc. nº 718/2021  
Rubrica  
PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

## MINUTA

CONTRATO Nº XXXXXXXX

ADESÃO Nº 014/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 718/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA, E A EMPRESA MAIS  
SAÚDE EIRELI.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 11.523.226/0001-93, localizada na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n, Centro, representada pelo Sr. REGINALDO ALVES LIMA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o Nº 004.440.492-15 e RG sob o Nº 016911362001-1 SSP/MA, residente e domiciliado na Travessa Professor Francisco Castro, s/n, Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa MAIS SAÚDE EIRELI, situada na Avenida Professor Valter Alencar, Nº 1738, Bairro Macaúba, Teresina/PI, CEP 65.016-096, inscrita no CNPJ Nº 10.436.813/0001-82, representada pelo FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR, inscrito no RG sob o Nº 2.297.364 SSP/PI e CPF sob o Nº 003.509.463-02, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de medicamentos de uso comuns e psicotrópicos para atender as necessidades do Município de Icatu/MA.
- 1.2. A tabela completa consta em anexo a este contrato.

### Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal na Adesão nº 014/2021, da ata de registro de preços gerada pelo Pregão Eletrônico SRP no 0041/2021, do Município de São Bernardo – MA, e rege-se pelas disposições expressas na Lei no 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

### Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global R\$ XXXXXXXXXXXX, conforme planilha em anexo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais cotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE	10.301.0091.2043.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde
NATUREZA	3.3.90.30 - Material de Consumo
SUBELEMENTO	09 - Material Farmacológico
FONTE DE RECURSO	0.1.14.00

UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE	10.301.0283.2057.0000 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica
NATUREZA	3.3.90.30 - Material de Consumo
SUBELEMENTO	09 - Material Farmacológico
FONTE DE RECURSO	0.1.14.00

UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde
ATIVIDADE	10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA	3.3.90.30 - Material de Consumo
SUBELEMENTO	09 - Material Farmacológico
FONTE DE RECURSO	0.1.14.00

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente contrato iniciar-se à na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam as especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de Fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

Fis. nº 0057  
P. nº 18/2014  
Rubrica  
PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO:**

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

**Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência. Sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

ET: n.º 280  
Proc. n.º 1812021  
Rubrica  
PREFEITURA DE  
**ICATU**  
CIDADE DE TODOS

IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bernardo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3 No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. as sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Icatu.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



---

**Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Quinta – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icatu, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Icatu (MA), XXXXXXXXXXXXX.

**Reginaldo Alves Lima**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**Francisco das Chagas Silveira da Silva Júnior**  
Mais Saúde Eireli  
CONTRATADA